

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 940-D DE 2007

Dispõe sobre a remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público perceberão mensalmente subsídio equivalente ao de Subprocurador-Geral da República.

§ 1º Os Conselheiros detentores de vínculo efetivo com o poder público ou que percebem proventos em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta, manterão a remuneração ou os proventos no órgão de origem, acrescida da diferença entre esses, se de menor valor, e o subsídio referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Além da remuneração prevista neste artigo, os Conselheiros receberão passagens e diárias equivalentes às pagas a Subprocurador-Geral da República, para atender aos deslocamentos em razão do serviço.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos créditos consignados ao Conselho Nacional do Ministério Público no Orçamento-Geral da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2008.

Deputado **EDUARDO CUNHA**
Relator